



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

ASSESSORIA JURÍDICA



DECRETO Nº1.139, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACAR da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 09/07/2021.

Roni César de Almeida
Prefeito de Itajá

“Dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de Itajá, medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itajá-GO e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o mundo enfrenta calamidade na área da saúde nunca vista antes, em termos de escala de abrangência, rapidez de espraiamento e desproporção no nível de comprometimento da capacidade, seja pública ou privada, de respostas dos sistemas de saúde à gravidade da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas acometidas com COVID-19 no Município de Itajá.

Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro, Itajá/GO - CEP: 75815-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: www.itaja.go.gov.br

e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com



DECRETA:

Art. 1º No Município de Itajá, todas as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, serviços públicos e outros, deverão ser realizadas somente seguindo as orientações:

I - os estabelecimentos com mais de uma entrada deverão deixar disponível somente uma entrada para consumidores/usuários/ clientes, que deverá restringir ainda o acesso de mais de um consumidor/usuário/cliente.

II – os estabelecimentos deverão manter “meia porta”, ou qualquer impedimento para restrição de pessoas em seu interior, devendo priorizar o atendimento não presencial.

III – deverão restringir ao máximo o atendimento presencial, utilizando assim outros meios para o desenvolvimento de suas atividades, tais como aplicativos de smartphone, ligações telefônicas, e-mail, ou similares;

IV - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

V– disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

VI – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VII– atividades cujo o atendimento seja pessoal e direto, deve-se fazer o controle de forma que seja atendido uma pessoa por vez e que seja feita a desinfecção do local de atendimento.

VIII- agências bancárias e casas lotéricas, conforme orientações de seus superiores.

IX- os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com a capacidade reduzida em 30%, mesas para até 04(quatro) pessoas com espaçamento de no mínimo dois metros das demais mesas.

X– As academias e outros estabelecimentos para atividades físicas poderão funcionar com capacidade reduzida em 30%, devendo ainda auferir temperatura dos usuários que adentrar o estabelecimento e ainda realizar a desinfecção dos aparelhos com preparações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

ASSESSORIA JURÍDICA



alcoólicas a 70% (setenta por cento), ficando suspensas as atividades coletivas, tais como judô, danças, jumping, e outras

XI – ficam suspensos os atendimentos presenciais do Centro Administrativo Dona Batista, devendo todas atividades serem realizadas de forma remota, utilizando assim aplicativos de smartphone, ligações telefônicas, e-mail e similares.

XII - os servidores municipais do Centro Administrativo Dona Batista deverão realizar suas atividades em regime de revezamento, conforme o número de servidores de seu departamento, **priorizando o atendimento não presencial.**

§ 1º Todos deverão cumprir na íntegra todas as orientações acima descritas e inclusive afixar aviso aos consumidores/usuários/clientes da exigência do uso da máscara facial.

§ 2º **todas as atividades poderão ser realizadas somente até às 21h.**

Art. 2º Ficam **absolutamente suspensos:**

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - a visitação a pacientes internados no Hospital Municipal de Itajá, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento, devidamente atestado pela autoridade médica;

III - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal;

Art. 3º. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 1º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

Rua Antônio Nunes da Silva nº 255, Centro, Itajá/GO - CEP: 75015-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: www.itaja.go.gov.br

e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

ASSESSORIA JURÍDICA



IV- impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

Art. 4º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social proferidas pelas autoridades públicas, fica determinado a toda população, sair de casa somente quando houver necessidade e ainda a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 5º. Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços públicos e atividades essenciais e não essenciais, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos;

Art. 6º. É extremamente vedado qualquer tipo de confraternização nas residências que possam ocasionar aglomeração de pessoas;

Art. 7º. As pessoas que identificadas pelas autoridades municipais de saúde que estiveram em contato com pessoa acometida pelo coronavírus(COVID-19) ou que estão com sintomas do coronavírus(COVID-19), **DEVERÃO** cumprir todas ordens e/ou recomendações sanitárias proferidas pelas autoridades municipais de saúde, onde seu descumprimento poderá ocasionar as penalidades previstas na legislação penal e cível.

Art. 8º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto pode ocasionar na responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, bem como crime de desobediência tipificado no art. 330, ambos do Código Penal.

§1º Será encaminhado ao Departamento de Polícia a identificação das pessoas que transgredirem as normas do presente decreto para providências de praxe.

Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro, Itajá/GO - CEP: 75815-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: www.itaja.go.gov.br

e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

ASSESSORIA JURÍDICA



§2º Os estabelecimentos empresariais ou similares e as organizações religiosas que descumprirem as medidas restritivas estabelecidas nesse decreto em primeiro momento poderão ser penalizados com multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na reincidência poderão ter suas atividades suspensas por 15 (quinze dias) e em nova reincidência será cassada a licença/autorização para realização de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública esteja encerrada.

Art.10. As normas estabelecidas por esse decreto serão fiscalizadas pela Superintendência Municipal de Saúde de Itajá, através da Coordenação de Vigilância em Saúde onde o Município de Itajá poderá contratar pessoas de forma temporária ou remanejar servidores municipais para tal fim.

Parágrafo Único. A Superintendência Municipal de Saúde de Itajá, através da Coordenação de Vigilância em Saúde poderá proferir determinações complementares a esse decreto.

Art. 11 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.134/2021 e quaisquer disposições em contrário, **sendo sua vigência por 15 (quinze) dias.**

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, nove dias do mês de julho de 2021.

Renis Cesar de Oliveira

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ

Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro, Itajá/GO - CEP: 75815-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: www.itaja.go.gov.br

e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com